



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**CONTRATO Nº 070/2020**  
**PP 027/2020**

**ID 3428**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA  
CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA EIRELI-  
ME.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 603.389.469-34 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.311.126/0001-54, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 0501637.708-3, estabelecida na Rua Vicente Geronasso, nº. 1480, Boa Vista, Curitiba/PR, CEP: 82650-230, Fone: (41)3257-8791, E-mail: [jmfcontabilidade.pr@gmail.com](mailto:jmfcontabilidade.pr@gmail.com) por seu representante legal, **Sr. Matheus Wedicny Fraitg**, inscrito no CPF sob nº. 080.470.559-33, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 36510/2019, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é a “**Contratação de estabelecimento Médico Veterinário para realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos em Unidades Móveis (CASTRAMÓVEL), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**”.

**Parágrafo Primeiro:** Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de itens e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**Parágrafo Segundo:** O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$ 238.920,00 (Duzentos e trinta e oito mil novecentos e vinte reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 27/2020** e seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

**DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).**

**Cláusula Segunda:** Após a assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá prestar o serviço de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, conforme as exigências contidas no Termo de Referência Complementar ao Anexo I.

**Parágrafo Único:** Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes em edital, observadas as exigências do **Termo de Referência Complementar ao Anexo I**, sem qualquer despesa adicional.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Terceira:** Os serviços deverão ser executados conforme exigências do **Termo de Referência Complementar ao Anexo I do Edital**. O objeto contratado será executado pelo regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário (procedimento cirúrgico), cujos preços serão resultantes dos valores propostos pela contratada e constante na Tabela de Serviços e Preços apresentada, sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços executados. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Vanessa Carriço Lemes**, matrícula nº **348428**, devidamente designada pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993:

**Parágrafo Segundo:** O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

**Parágrafo Terceiro:** Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

### Coordenação de Contratos

**Parágrafo Quarto:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**Parágrafo Quinto:** O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

**Parágrafo sexto:** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

**Parágrafo Sétimo:** Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho no Município de Fazenda Rio Grande, mesmo que em pequena quantidade.

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

**Parágrafo Único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

#### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Fiscal do Contrato e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

### Coordenação de Contratos

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 238.920,00 (Duzentos e trinta e oito mil novecentos e vinte reais).

**Parágrafo Segundo:** Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

**Parágrafo Quarto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Sexto:** Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

**Parágrafo Sétimo:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

#### DA GARANTIA

**Cláusula Sexta:** Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

#### DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte	Secretaria
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1303	Secretaria Municipal de Saúde
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1510	Secretaria Municipal de Saúde

#### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula Oitava:** Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**Parágrafo Primeiro** – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação;
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato;
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

### Coordenação de Contratos

- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- n) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no **Termo de Referência complementar ao Anexo I.**

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.
- f) Cumprir integralmente com as obrigações constantes em edital e no **Termo de Referência complementar ao Anexo I.**

### **DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Nona:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**Parágrafo Primeiro:** Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão,



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";

- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

### Coordenação de Contratos

decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”.

**Parágrafo Terceiro:** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quarto:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

**Parágrafo Sexto:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Sétimo:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Oitavo:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**Parágrafo Nono:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Dez:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Onze:** O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 27/2020.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Doze:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Treze:** Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Quatorze:** Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 27 de Maio 2020.

**p/ Contratante:**

**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

**Irani Aparecida dos Santos**  
Secretária Municipal de Saúde

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

**p/ Contratada:**

**Matheus Wedicny Fraigt**  
CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI-ME

**TESTEMUNHAS:**

FRANCIELLE C.F. MACIEL

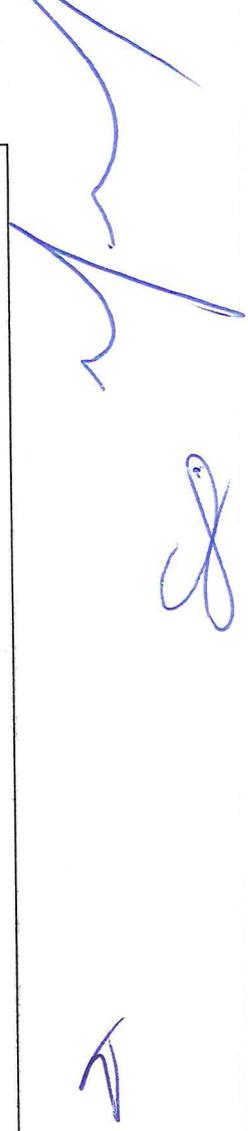
CPF.: 030415.369-94

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Relação dos Participantes por Processo/ Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 54/2020      Licitação: 27/2020 - PR      Data da Homologação: 21/05/2020                      Fornecedor: 16819 - CLINICAO CLINICA VETERINARIA EIRELI - ME</p>									
1	18-81-0281	Serviço de Castração de cão macho porte pequeno 5Kg a 10Kg		SV	120,000	0,0000	180,4000	21.648,00	Venceu
2	18-81-0282	Serviço de Castração de cão macho porte grande 10Kg a 30Kg		SV	120,000	0,0000	246,4000	29.568,00	Venceu
3	18-81-0283	Serviço de Castração de cão fêmea porte pequeno 5Kg a 10Kg		SV	120,000	0,0000	294,8000	35.376,00	Venceu
4	18-81-0284	Serviço de Castração de cão fêmea porte grande 10Kg a 30Kg		SV	120,000	0,0000	442,2000	53.064,00	Venceu
5	18-81-0285	Serviço de Castração de gato macho porte pequeno até 5Kg		SV	120,000	0,0000	158,4000	19.008,00	Venceu
6	18-81-0286	Serviço de Castração de gato macho porte grande 5Kg a 10Kg		SV	120,000	0,0000	180,4000	21.648,00	Venceu
7	18-81-0287	Serviço de Castração de gato fêmea porte pequeno até 5Kg		SV	120,000	0,0000	233,2000	27.984,00	Venceu
8	18-81-0288	Serviço de Castração de gato fêmea porte grande 5Kg a 10Kg		SV	120,000	0,0000	255,2000	30.624,00	Venceu
					<b>Total do Fornecedor</b>			<b>960,000</b>	<b>238.920,00</b>

Fazenda Rio Grande, 27 de Maio de 2020.





# Clinicão Clínica Veterinária

Ofício

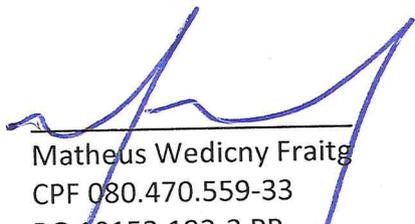
O Signatário da presente, Matheus Wedicny Fraitg, Carteira de Identidade nº 10152.192-3 SSP/PR e CPF nº 080.470.559-33 Procurador, em nome da empresa **CLINICÃO CLINICA VETERINARIA EIRELI ME** declara **sob as penalidades cabíveis:**

INDICAR a Vossas Senhorias, o **Profissional** que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços licitados, acompanhado da inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe

– RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: MURILLO DANIEL LAGO  
Endereço: RUA GUSTAVO BARROSO 142 CURITIBA PR  
CEP: 82.220-160  
Profissão: MEDICO VETERINARIO  
CRMV: 10835-PR  
RG: 8535962-2  
CPF: 042.624.909-71

Curitiba 04 de Junho de 2020

  
Matheus Wedicny Fraitg  
CPF 080.470.559-33  
RG 10152.192-3 PR

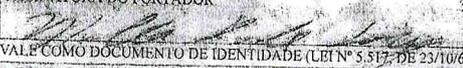
15.311.126/0001-54

CLINICÃO  
CLINICA VETERINÁRIA EIRELI

RUA VICENTE GERONASSO Nº 1480  
BOA VISTA - CEP: 82650-230

CURITIBA - PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IDENTIDADE Nº <b>85359622 SSP PR 17/03/2011</b>	
CPF Nº <b>042.624.909-71</b>	
FILIAÇÃO <b>JOSÉ ANTONIO LAGO SUELI TEREZINHA LAGO</b>	
OBSERVAÇÃO	
LOCAL E DATA <b>Curitiba, 14 de Junho de 2012.</b>	
ASSINATURA DO PORTADOR 	

POLEGAR DIREITO

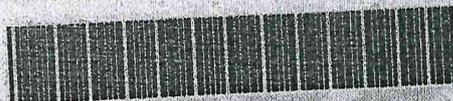
VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI Nº 5.517-DE 23/10/68)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
DO ESTADO do Paraná  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO

NOME: <b>MURILLO DANIEL LAGO</b>		Nº <b>091496</b>
CRMV/ <b>PR</b>	Nº <b>10835 VP</b>	DATA DE INSCRIÇÃO <b>14/06/2012</b>
NATURALIDADE <b>CURITIBA-PR</b>		DATA DE NASCIMENTO <b>23/10/1984</b>
GRUPO SANGÜÍNEO TIPO <b>O</b> RH <b>+</b>		NACIONALIDADE <b>Brasileira</b>
ASSINATURA DO PRESIDENTE <b>Med. Vet. Enel de Freitas</b> 		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E TEM FEDERAL (Lei nº 6.206/75)

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



**MURILLO DANIEL LAGO**

FILIAÇÃO.....: JOSÉ ANTONIO LAGO  
SUELI TEREZINHA LAGO  
NASCIMENTO.....: 23/10/1964      SEXO: MASCULINO  
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO  
NATURALIDADE: CURITIBA - PR  
DOCUMENTO.....: C. I. 85359622 17/03/2011-SESP PR  
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995  
CPF.....: 042.624.909-71      CNH.....:      ZONA:  
TIT. ELEITOR:      SEÇÃO:      LOCAL/DATE DE EMISSÃO: SRTE/PR - 12/08/2011

*[Signature]*

ASSINATURA DO MEJOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO ..... PARA .....  
DATA DE NASC. DE ..... DOCUMENTO .....  
MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME .....  
DOCUMENTO .....  
MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME .....  
DOCUMENTO .....  
MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME .....  
DOCUMENTO .....  
MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

**L E G E N D A**  
A - CASAMENTO    C - DIVÓRCIO    E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE    G - DATA DE NASCIMENTO  
B - SPZ JUDICIAL    D - ADOÇÃO    F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

**Conselho Federal de Medicina Veterinária  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PESSOA FÍSICA**

Nome	MURILLO DANIEL LAGO
CPF	04262490971
CRMV	10835-VP (PR)
Data de inscrição	14/06/2012

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que a mesma se encontra registrada neste Conselho e que não se encontra sob efeito de condenação em processo ético-profissional e que:

1. NÃO CONSTAM DÉBITOS até a emissão desta certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://app.cfmv.gov.br/certidao/validar>

Emitida em	05/06/2020
Validade:	05/07/2020
Código de validação	NFIH.FCL.3DHFFYJ.BW

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná  
Rua Fernandes de Barros, 685  
CEP: 80045-390 Curitiba-PR  
Fone: (41) 3218-9450  
Fax: (41) 3218-9451  
E-mail: [crm-pr@crm-pr.org.br](mailto:crm-pr@crm-pr.org.br)

## TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FCTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO Nº. **206.06489.74-0**

NOME Nº. **7892406**

SEXO Nº. **0030**

UF Nº. **PR**

*Marta Lucia de Souza*

ASSINATURA DO TITULAR



## DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜÍNEO FATOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de Julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

## CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
/ /	/ /	/	/ /
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
/ /	/ /	/	/ /
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
/ /	/ /	/	/ /
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
/ /	/ /	/	/ /
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	

06

## CONTRATO DE TRABALHO

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: CLINICA CLINICA VETERINARIA EIRELI  
CNPJ/CEI/CPF: 15.311.126/0001-54  
Endereço: VICENTE GERONASSO, Nº 1480  
Município: CURITIBA UF: PR  
Esp. Do estabelecimento:  
Cargo: MEDICO VETERINARIO - CBO: 223305  
Data da admissão: 1 de Novembro de 2019  
Registro Nº.: FLS/Ficha:  
Remuneração especificada: 1.500,00  
((um mil e quinhentos reais)) por mês

DATA DE ADMISSÃO	DE	DE
REGISTRO Nº.	FLS. / FICHA	
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA		
ASS. DO EMPREGADOR OU ALCANCE DO TESTEMUNHA		
1ª	2ª	
DATA DE SAÍDA	DE	DE
ASS. DO EMPREGADOR OU ALCANCE DO TESTEMUNHA		
1ª	2ª	
COM: DISPENSA CD Nº		
FGTS Nº DA CONTA		

07



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022001642-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.311.126/0001-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/09/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.311.126/0001-54

Certidão nº: 12548767/2020

Expedição: 31/05/2020, às 18:51:08

Validade: 26/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICAO CLINICA VETERINARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.311.126/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.311.126/0001-54  
**Razão Social:** CLINICAO CLINICA VETERINARIA LTDA ME  
**Endereço:** R VICENTE GERONASSO 1480 / BOA VISTA / CURITIBA / PR / 82650-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2020 a 15/07/2020

**Certificação Número:** 2020031802402041905557

Informação obtida em 31/05/2020 17:16:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**  
**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE**  
**TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE:** CLINICAO CLINICA VETERINARIA EIRELI ME

**CNPJ:** 15.311.126/0001-54

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 637708-3

**ENDEREÇO:** R. VICENTE GERONASSO, 1480 - BOA VISTA, CURITIBA, PR

**FINALIDADE:** CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

<b>Tributos</b>	<b>Exercício(s)</b>
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2015 e 2016

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº:** 150812/2020

**EMITIDA EM:** 31/05/2020

**VÁLIDA ATÉ:** 29/06/2020

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO:** D393.3B19.C886.4B2F-6.91D8.A315.BBBE.3C8C-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICAO CLINICA VETERINARIA EIRELI**  
**CNPJ: 15.311.126/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 21:02:21 do dia 22/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2020.

Código de controle da certidão: **6112.A39C.AD36.7172**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Clinicão Clínica Veterinária

---

## DECLARAÇÃO.

Eu Murillo Daniel Lago, inscrito no Crmv- PR sob o numero de 10.835, com CPF 042.624-909-71 e RG 8535962-2/Pr, residente e domiciliado a rua Gustavo Barroso 142, bairro Barrerinha, Curitiba- ParanaCep: 82.220-160, declaro estar ser o responsável técnico da empresa Clinica clinica Veterinaria Eireli CNPJ 15.311.126/0001-54, e autorizo minha inclusão como responsável técnico e da minha equipe pelos serviços junto a Prefeitura Municipal de FAZENDA RIO GRANDE/PR

Curitiba 04 de Junho de 2020

  
Murillo Daniel Lago  
Médico Veterinário  
Murillo Daniel Lago  
CRMV-PR 10835  
CPF 042.624.909-71

15.311.126/0001-54

CLINICÃO  
CLINICA VETERINÁRIA EIRELI

RUA VICENTE GERONASSO Nº 1480  
BOA VISTA - CEP: 82650-230

CURITIBA - PR

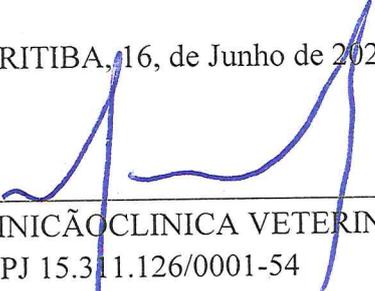


# Clínica Clínica Veterinária

CNPJ:15.311.126/0001-54

Clínica Clínica Veterinária EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 15.311.126/0001-54, sediada à Rua Vicente Geronasso Nº 1480, Bairro Boa Vista CEP 82.650-230 Curitiba/PR por intermédio de seu representante legal, Sr. MATHEUS WEDICNY FRAITG brasileiro, EMPRESARIO, portador da cédula de identidade RG nº. 10.152.192-3, inscrito no CPF sob o nº. 08047055933, residente na rua: JOAQUIM TAVORA nº. 262, CEP 83410-820, na cidade de COLOMBO/PR de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este município, que: Declara que o estabelecimento de referencia no município de Fazenda Rio Grande sera a Gabriela e Bruno Clínica Veterinária Ltda, ME CNPJ 22.900.652/0001-15 Localizada na rua Manoel Claudino Barbosa 1934, Bairro Iguazu Fazenda Rio Grande Paraná.

CURITIBA, 16, de Junho de 2020.

  
CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI  
CNPJ 15.311.126/0001-54  
MATHEUS WEDICNY FRAITG  
CPF 08047055933

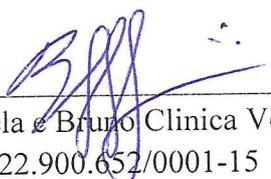
15.311.126/0001-54

CLÍNICA  
CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI  
RUA VICENTE GERONASSO Nº 1480  
BOA VISTA - CEP: 82650-230  
CURITIBA - PR

## Declaração

Eu Bruno Perbelini Silva Neto, medico veterinário Crmv-pr 14882, Cpf 086.869.449-57, responsável legal pela empresa Gabriela e Bruno Clínica Veterinária Ltda, ME CNPJ 22.900.652/0001-15 Localizada na rua Manoel Claudino Barbosa 1934, Bairro Iguazu Fazenda Rio Grande Paraná, declaro que nossa clinica sera o estabelecimento de referencia da empresa Clínica Clínica Veterinária EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 15.311.126/0001-54

FRG, 16, de Junho de 2020.

  
Gabriela e Bruno Clínica Veterinária Ltda  
CNPJ 22.900.652/0001-15  
Bruno Perbelini Silva Neto

---

Clínica Clínica Veterinária EIRELI – ME  
R. Vicente Geronasso Nº 1480 – Boa Vista – Curitiba-PR  
(41) 3257-8791



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

ESTADO DO PARANÁ

**ALVARÁ DE LICENÇA**

**PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Inscrição no Cadastro Econômico do Município: 111300088015

**NOME / RAZÃO SOCIAL**

GABRIELA E BRUNO CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA ME

**ATIVIDADE**

ATIVIDADES VETERINÁRIAS, HIGIENE E PRELIZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, ALIAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E COMÉRCIO VARIADA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIAMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

**ENDEREÇO**

Logradouro:	Rua MANOEL CLAUDINO BARBOSA	Número:	1934
Complemento:		CEP:	83833-080
Bairro:	IGUAÇU	UF:	PR
Cidade:	Fazenda Rio Grande		

**DOCUMENTOS**

CNPJ: 22800652000115      Inscrição Estadual:

**OBSERVAÇÕES**

ALVARÁ DEFINITIVO CONFORME PROTOCOLO Nº 21245/2017

**IMPORTEANTE**

É apresentada e válida com a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de emissão desta, conforme a legislação municipal vigente.

É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de tempo ou qualquer outra alteração, estando as penalidades previstas na Lei 1952003 art. 82 a 87 e Lei Complementar 3/2006 art. 97, 101, 125, 162, 182 e 185.

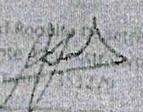
Devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT - DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Caso o emitente não satisfaça as exigências da legislação vigente.

Fazenda Rio Grande (PR), 21/09/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assessoria Jurídica  
 Assessoria  
 Assessoria



Documento Nº: 865



GOVERNO DO PARANÁ



### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE ESTABELECIMENTO

Razão Social		Código de Registro	
GABRIELA E BRUNO CLINICA VETERINARIA LTDA - ME		PR-21042-PJ	
Endereço			
R FRANCISCO QUIRINO DOS SANTOS N° 250			
CEP		Cidade	
83833-036		PIONEIROS	
Inscrição Estadual		Município	
22.900.652/9001-15		FAZENDA RIO GRANDE - PR	
Nome do Responsável		Código de Registro	
GABRIELA CHUE STEYER		PR-12972-VF	
Atividade			
Fazenda - Prato - CLINICA GERAL Atividades veterinárias			

emitido em 15 de Janeiro de 2016

*Patricia*  
 Med. Vet. LETICIA OLIVEIRA  
 CRMV-PR nº 09237  
 Assessoria Técnica do CRMV-PR

**E OBRIGATORIO FIXAÇÃO EM LOCAL VISIVEL E DE FACIL ACESSO**

A validade deste certificado fica condicionada a validade da inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária e sua função em conformidade com o Código de Ética e de Resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Coordenação de Contratos*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020 - ID 3428**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** CLINICÃO CLINICA VETERINÁRIA EIRELI-ME;  
**CNPJ:** 15.311.126/0001-54;  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Vanessa Carriço Lemes, matrícula nº 348428;  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial 27/2020;  
**PROTOCOLO:** 36510/2019;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 54/2020;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 238.920,00 (Duzentos e trinta e oito mil novecentos e vinte reais).  
**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato;  
**DATA DA ASSINATURA:** 27/05/2020.

*Coordenação de Contratos*

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº 142/2020 de 18 de junho de 2020

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020 - ID 3428

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI-ME;  
CNPJ: 15.311.128/0001-54;  
FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Carrigo Lemes, matrícula nº 348428;  
MODALIDADE: Pregão Presencial 27/2020;  
PROTOCOLO: 35510/2019;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 54/2020;  
VALOR TOTAL: R\$ 238.920,00 (Duzentos e trinta e oito mil novecentos e vinte reais).  
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 16 (dezesseis) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato;  
DATA DA ASSINATURA: 27/05/2020.

Coordenação de Contratos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

### RESOLUÇÃO Nº 031/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2020.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a Prestação de Contas do Termo de Colaboração 002/2019 do Projeto Observatório para Convivência e Fortalecimento de Vínculos, executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE- referente ao 4º bimestre (novembro e dezembro) de 2019.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de junho de 2020.

Lúcia de Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83200-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

### RESOLUÇÃO Nº 030/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2020.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a Prestação de Contas do Termo de Colaboração 001/2019 SIT 41.608 do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, executado pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral-CADI, referente aos meses de novembro e dezembro de 2019.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de junho de 2020.

Lúcia de Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Tenente Sando Luiz Baraga, 182 - Fátima - Cep: 83.823-000 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fone: 3628-7642/(41)66-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

### RESOLUÇÃO Nº 032/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2020.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a Prestação de Contas do Termo de Colaboração 002/2019 do Projeto Observatório para Convivência e Fortalecimento de Vínculos, executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE- referente ao 1º bimestre (janeiro e fevereiro) de 2020.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de junho de 2020.

Lúcia de Oliveira  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Tenente Sando Luiz Baraga, 182 - Fátima - Cep: 83.823-000 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fone: 3628-7642/(41)66-7640

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua Tenente Sando Luiz Baraga, 182 - Fátima - Cep: 83.823-000 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fone: 3628-7642/(41)66-7640

JULIO CESAR DE  
LIMA:05447150809

Assinado de forma digital por  
JULIO CESAR DE  
LIMA:05447150809  
Dados: 2020.06.18 16:39:52  
-03'00'